



Processo nº.: E-12/020/782/2012
 Data de Autuação: 26/12/2012
 Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
 Assunto: PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - INVESTIMENTOS - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.
 Sessão Regulatória: 16 de Julho de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de analisar, por parte da Concessionária Prolagos, o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1684/2013¹, a qual aprovou o pleito apresentado pela Concessionária, para a execução da obra constante do Parágrafo Nono da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão, especificamente do Plano Diretor de Abastecimento de Água - Implantação de Rede de Distribuição de Água nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1684

DE 31 DE JULHO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - INVESTIMENTOS - IMPLANTAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/782/2012, por unanimidade, DELIBERA:

- Art. 1º - Determinar que a CAPET e a CASAN, façam o devido acompanhamento dos prazos, para efeito de apuração do valor despendido com o custo da referida obra, nos Municípios de Saquarema e Araruama.
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente à AGENERSA, no prazo de 90 (noventa) dias ao término das obras, em meio eletrônico e físico, o As Built e o cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado.
- Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente à AGENERSA, em meio eletrônico e físico ao término das obras, as planilhas de custo, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de cada obra.
- Art. 4º - Determinar que a Concessionária apresente à AGENERSA, no prazo de 30 (trinta) dias ao término das obras, em meio eletrônico e físico, os documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados.
- Art. 5º - Determinar que a CAPET e a CASAN analisem ao final das obras, os documentos apresentados pela Concessionária.
- Art. 6 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2013.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Sílvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Mário Flávio Moreira, Vogal.

hj



Em 26/06/2014, através da Carta CAJ - 399/14², foi encaminhado a esta AGENERSA, o 'As Built'³.

Através do Parecer Técnico nº 37/2014⁴, a CASAN ressaltou que "(...) a Concessionária descreve os serviços que foram executados e que estão representados em cada um dos 59 desenhos que compõem o conjunto (...). Esse documento apresenta um resumo que indica os bairros atingidos pelas obras com as respectivas extensões de redes e a quantidade de ligações domiciliares que foram executadas. (...) Foram executadas 1.024 ligações prediais e implantados 16.577,00 metros de tubulação (...), 1.577 a mais do estabelecido (...)." Em decorrência disso, observa a CASAN que "Valor global das obras que montou em R\$ 1.048.077,16 (um milhão, quarenta e oito mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos), superior ao previsto no orçamento geral (...)"⁵.

E concluiu opinando que a obra descrita no As Built apresentado pela Concessionária "foram executados dentro da boa técnica e no prazo estabelecido."

A Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou⁶ os comprovantes financeiros⁷ dos dispêndios, por meio físico e eletrônico.

Em seu parecer, a CAPE⁸ aponta que foram encaminhados "memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e (...), notas fiscais e listagem de comprovação financeira, relativas aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação de Sistema de Distribuição de Água - Plano Diretor". Acrescenta que "as notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 1.343.899,90 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)", prossegue informando que "O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 441.275,41 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos). (...) Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 73.110,25 (setenta e três mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos); O montante total despendido na obra representa 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Obras do Terceiro Termo Aditivo. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...). O decréscimo retornará como saldo para a conta gráfica, no período de

² Fls. 255.

³ Fls. 256 à 394.

⁴ Fls. 395 à 403, Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 37/2014, de 28/07/2014.

⁵ Os valores acima, em reais, têm como data base novembro de 2006.

⁶ Fls. 412, Carta CAJ - 480/14, de 21/07/2014.

⁷ Fls. 413 à 541.

⁸ Fls. 542 à 544, Parecer Técnico AGENERSA/CAPE nº 057/2015, de 26/03/2015.



2011 à 2015, que já se encontrava positiva. Tendo-se em vista a sobra apontada para o investimento do presente feito, haverá folga de R\$ 207.341,81 (duzentos e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), na planilha de investimentos, todos os valores base ago-1996;"


Conclui a CAPET, que "a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Artigo 2º, da Deliberação nº 1684/13, de 31/07/13, (...). Ressalta-se que o valor ficou aquém do limite deliberado em R\$ 73.110,25 (setenta e três mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos) não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor. O valor da prestação de contas ficou inferior em 16,57% (dezesseis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao valor do 'As Built', o que equivale a R\$ 73.110,25 (setenta e três mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos) - base ago/1996, onde se observa a precisão entre o valor deliberado e o realizado."

Em seu parecer, a Procuradoria⁹ entende que "o apresentado corresponde ao determinado pela Deliberação AGENERSA nº 1684/2013. (...) dando como certo o cumprimento da Deliberação (...)".

Através do ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 54/2015¹⁰, foi concedido prazo para que a Concessionária se manifeste em razões finais.

Em resposta, a Concessionária¹¹, corroborou com os entendimentos da Procuradoria.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁹ Fls. 547 e 548, PARECER 110/2015-EV8-PROCURADORIA, de 01/04/2015.

¹⁰ Fls. 549, de 09/04/2015

¹¹ Fls. 552 e 554, Carta CAJ - 176/15, de 15/04/2015.



Processo nº.: E-12/020/782/2012
 Data de Autuação: 26/12/2012
 Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
 Assunto: PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - INVESTIMENTOS - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.
 Sessão Regulatória: 16 de Julho de 2015

VOTO

O presente processo encontra-se na fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1684/2013¹, a qual aprovou o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, para a execução da obra constante do Parágrafo Nono da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão, especificamente do Plano Diretor de Abastecimento de Água - Implantação de Rede de Distribuição de Água nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1684

DE 31 DE JULHO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - INVESTIMENTOS - IMPLANTAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/782/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a CAPET e a CASAN, façam o devido acompanhamento dos prazos, para efeito de apuração do valor despendido com o custo da referida obra, nos Municípios de Saquarema e Araruama.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente à AGENERSA, no prazo de 90 (noventa) dias ao término das obras, em meio eletrônico e físico, o As Built e o cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente à AGENERSA, em meio eletrônico e físico ao término das obras, as planilhas de custo, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de cada obra.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária apresente à AGENERSA, no prazo de 30 (trinta) dias ao término das obras, em meio eletrônico e físico, os documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados.

Art. 5º - Determinar que a CAPET e a CASAN analisem ao final das obras, os documentos apresentados pela Concessionária.

Art. 6 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Sílvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Mário Flávio Moreira, Vogal.

M



Em 26/06/2014, através da Carta CAJ - 399/14², foi encaminhado a esta AGENERSA, o 'As Built'³.

A CASAN⁴, ao apreciar a documentação acostada, ressaltou que o custo da obra foi "R\$ 1.048.077,16 (um milhão, quarenta e oito mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos), superior ao previsto no orçamento geral (...) "⁵, tendo em vista que "Foram executadas 1.024 ligações prediais e implantados 16.577,00 metros de tubulação (...), 1.577 a mais do estabelecido (...)."

Côncuiu opinando que a obra descrita no As Built apresentado pela Concessionária "foram executadas dentro da boa técnica e no prazo estabelecido."

A Concessionária Águas de Juturnaíba, encaminhou⁶ os comprovantes financeiros⁷ dos dispêndios, por meio físico e eletrônico.

O Parecer Técnico da CAPET⁸ aponta que "As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 1.343.899,90 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)" - base novembro/2006, na expressão histórica, não havendo valores glosados, conforme demonstrado na planilha abaixo. Acrescenta que "Como os valores do plano oficial investimentos estão expressos em base monetária de agosto de 1996, fez-se necessária atualização das expressões listadas (...). Daí resulta o montante total de R\$ 368.165,16 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) - base ago/1996, valor este que é 16,57% (dezesseis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) menor que o valor deliberado, (...). A obra teve prazo estimado de 13 meses".

² Fls. 255.

³ Fls. 256 à 394.

⁴ Fls. 395 à 403, Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 37/2014, de 28/07/2014.

⁵ Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de novembro/2006.

⁶ Fls. 412, Carta CAJ - 480/14, de 21/07/2014.

⁷ Fls. 413 à 541.

⁸ Fls. 542 à 544, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 057/2015, de 26/03/2015.



EXTENSÃO DE REDE 9º ANO					
NOTA FISCAL	EMISSÃO	VALOR RAZÃO	ÍNDICE	VALOR/AGORA	FORNECEDOR
000000271	27/09/2013	R\$ 29.420,38	3,5741934	R\$ 8.231,33	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000000272	27/09/2013	R\$ 35.434,66	3,5741934	R\$ 9.914,03	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000000349	30/09/2013	R\$ 32.280,00	3,5741934	R\$ 9.031,41	INSI SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO E OBRA
201300037	03/10/2013	R\$ 7.672,44	3,5956752	R\$ 2.189,42	J CUNHA SERVICOS IMOBILIARIOS S C LTDA
201300038	03/10/2013	R\$ 2.672,63	3,5956752	R\$ 743,29	J CUNHA SERVICOS IMOBILIARIOS S C LTDA
201300039	03/10/2013	R\$ 1.661,52	3,5956752	R\$ 462,09	J CUNHA SERVICOS IMOBILIARIOS S C LTDA
201300020	07/10/2013	R\$ 2.037,06	3,5956752	R\$ 566,53	CEJEM CONSTRUCOES LTDA
000000001	07/10/2013	R\$ 39.007,36	3,5956752	R\$ 10.848,41	ESTEVAO LOCACOES DE BENS MOVEIS LTDA
201300679	09/10/2013	R\$ 295,20	3,5956752	R\$ 82,10	C A ROCHA LTDA ME
000000614	21/10/2013	R\$ 200,00	3,5956752	R\$ 55,62	SÓ COSTA DE SAQUAREMA MATERIAL DE CONSTR
201300022	22/10/2013	R\$ 13.388,00	3,5956752	R\$ 3.722,81	CEJEM CONSTRUCOES LTDA
000000283	24/10/2013	R\$ 950,00	3,5956752	R\$ 264,21	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000000284	24/10/2013	R\$ 190,00	3,5956752	R\$ 52,84	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000000281	24/10/2013	R\$ 1.443,72	3,5956752	R\$ 401,52	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000000282	24/10/2013	R\$ 28.762,68	3,5956752	R\$ 7.996,24	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000000280	24/10/2013	R\$ 13.744,80	3,5956752	R\$ 3.822,59	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000015833	25/10/2013	R\$ 2.263,42	3,5956752	R\$ 629,48	SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS
001256092	28/10/2013	R\$ 2.889,54	3,5956752	R\$ 803,64	TIGRE S A TUBOS E CONEXOES
001256093	28/10/2013	R\$ 8.504,08	3,5956752	R\$ 1.530,75	TIGRE S A TUBOS E CONEXOES
001256094	28/10/2013	R\$ 2.201,63	3,5956752	R\$ 612,30	TIGRE S A TUBOS E CONEXOES
000000260	30/10/2013	R\$ 859,60	3,5956752	R\$ 239,06	LAC COSTA ME

000020048	22/03/2014	R\$ 1.415,36	3,7322172	R\$ 379,23	SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS
000000346	27/03/2014	R\$ 31.533,60	3,7322172	R\$ 8.448,03	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000000345	27/03/2014	R\$ 17.454,80	3,7322172	R\$ 4.676,79	ELDORADO R F CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONS
000008694	31/03/2014	R\$ 817,12	3,7322172	R\$ 138,56	ARMAZEM DOS FIOS LTDA
000006713	03/04/2014	R\$ 290,88	3,7518062	R\$ 77,53	ARMAZEM DOS FIOS LTDA
000002480	04/04/2014	R\$ 2.321,00	3,7518062	R\$ 618,64	METALVAX COMERCIO DE FERRAGENS METAIS E
000000003	09/04/2014	R\$ 7.570,35	3,7518062	R\$ 2.017,79	ESTEVAO LOCACOES DE BENS MOVEIS LTDA ME
000000252	11/04/2014	R\$ 839,10	3,7518062	R\$ 223,65	AGUAS DO IMPERADOR SA
000001651	23/04/2014	R\$ 474,80	3,7518062	R\$ 126,55	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000012338	23/04/2014	R\$ 8.896,45	3,7518062	R\$ 2.355,25	INAPI INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSORIOS
000012339	23/04/2014	R\$ 1.852,60	3,7518062	R\$ 493,79	INAPI INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSORIOS
000001654	23/04/2014	R\$ 1.428,00	3,7518062	R\$ 380,82	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000001659	24/04/2014	R\$ 380,75	3,7518062	R\$ 101,48	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000001662	24/04/2014	R\$ 5.400,00	3,7518062	R\$ 1.439,31	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000001667	25/04/2014	R\$ 1.913,00	3,7518062	R\$ 509,89	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000001665	25/04/2014	R\$ 680,50	3,7518062	R\$ 181,38	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000001672	26/04/2014	R\$ 132,90	3,7518062	R\$ 35,42	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000064533	28/04/2014	R\$ 4.300,00	3,7518062	R\$ 1.146,11	ENGEBRAS COMPRESSORES LTDA ME
000069590	01/05/2014	R\$ 7.340,00	3,7431545	R\$ 1.960,91	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA
000001679	02/05/2014	R\$ 591,00	3,7431545	R\$ 157,89	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000001700	27/05/2014	R\$ 127,00	3,7431545	R\$ 33,93	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR
000001637	04/10/2014	R\$ 376,50	3,7419513	R\$ 100,64	FREITAS MIL MATERIAL DE CONSTRUCAO E AGR

TOTAL	R\$ 1.343.999,90	R\$ 368.165,16
--------------	-------------------------	-----------------------

"O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 441.275,41 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), (...) Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 73.110,25 (setenta e três mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos); O montante total despendido na obra representa 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Obras do Terceiro termo aditivo. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...). O decréscimo retornará como saldo para a conta gráfica, no período de 2011 à 2015, que já se encontrava positiva. Tendo-se em vista a sobra apontada para o investimento do presente feito, haverá folga de R\$ 207.341,81 (duzentos e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), na planilha de investimentos, todos os valores base ago-1996."

h



Concluiu a CAPET, que considerou que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra e, portanto, cumpriu o Artigo 2º, da Deliberação nº 1684/13, de 31/07/13. Observando-se que o valor ficou aquém do limite deliberado em R\$ 73.110,25 (setenta e três mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos) não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor. O valor da prestação de contas ficou inferior em 16,57% (dezesseis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao valor do "As Built", o que equivale a R\$ 73.110,25 (setenta e três mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos) - base ago/1996, onde se observa a precisão entre o valor deliberado e o realizado.

Instada a se manifestar, a Procuradoria⁹ baseando-se nas análises das Câmaras Técnicas, "entendemos que o apresentado corresponde ao determinado pela Deliberação AGENERSA nº 1684/2013."

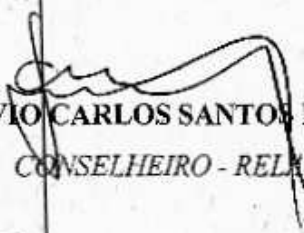
No caso ora em exame, os posicionamentos técnico e jurídico desta AGENERSA foram uníssonos quanto ao cumprimento, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, às determinações impostas pela deliberação aqui em análise.

Consultando os autos, constatei que a obra teve seu término em 11/06/2014, que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou a documentação referente à conclusão das obras físicas em 26/06/2014 e a comprovação financeira em 24/07/2014. Imperativo, então, concluir pelo cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1684/2013, que determina a apresentação dos documentos em 30 e 90 dias corridos após a conclusão do obra.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD nº 1684/2013, de 31/07/2013;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 CONSELHEIRO - RELATOR

⁹ Fls. 547 e 548, PARECER 110/2015-EVB-PROCURADORIA, de 01/04/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF - GOVERNO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/020/782/2012
 Data: 26/07/2012 Fis. 564
 Rubrica: CD 8044382779

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2591

, DE 16 DE JULHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
 PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -
 INVESTIMENTOS - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE
 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. PARÁGRAFO NONO DA
 CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO
 ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

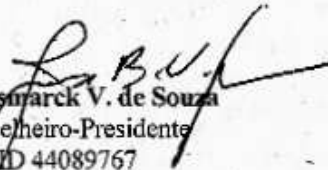
**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
 BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
 regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020/782/2012, por unanimidade,

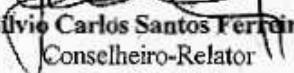
DELIBERA:

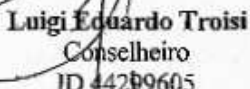
Art. 1º. Considerar cumprida, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, as determinações contidas na Deliberação
 AGENERSA/CD nº 1684/2013, de 31/07/2013

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

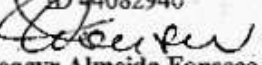
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015.

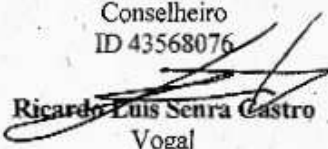

 José Bismarck V. de Souza
 Conselheiro-Presidente
 ID 44089767


 Sívio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro-Relator
 ID 39234728


 Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro
 ID 44289605


 Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro
 ID 44082940


 Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro
 ID 43568076


 Ricardo Luis Senra Castro
 Vogal